

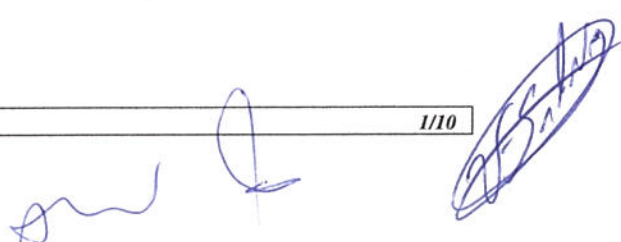
CONTRATO Nº 304/2014
PROCESSO Nº 104-2014-00463
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA COOPATAXI
COOPERATIVA DE TRANSPORTE
PASSAGEIROS E CARGAS E
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
VEÍCULOS**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **COOPATAXI COOPERATIVA DE TRANSPORTE PASSAGEIROS E CARGAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS**, com sede Rua Francisco Xavier, nº 106, loja 06, Santa Rita – Vila Velha – ES, CEP 29118-470, inscrita no CNPJ sob o nº **06.114.403/000148**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR FERNANDO SILVA**, Identidade nº **1661587-SSP/ES**, CPF nº **089.141.897-08**, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE 28 VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CESAN, NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 104-2014-00463, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE 28 VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CESAN, NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

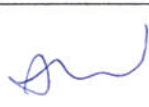
- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.336.668,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, das notas fiscais, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 (trinta) dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.2.4 Em caso do licitante vencedor emitir Nota Fiscal pelas cidades de Cariacica, Serra, Vitória, Vila Velha, no Espírito Santo, deverá ser enviado além da Nota Fiscal, o arquivo em xml por meio eletrônico.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.



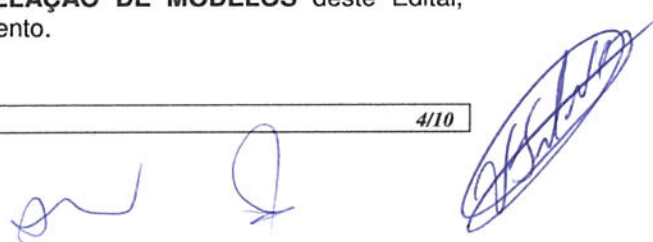
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 4.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:
- I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;
- II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.
- 4.5.3.1.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.
- 4.5.3.1.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**", nas condições do parágrafo 4.5.3.1 ou 4.5.3.1.1, quando pertinente.
- 4.5.3.1.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 4.5.3.1.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 4.5.3.1.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.
- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.



- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal do domicílio do prestador de serviço, em todas as medições.
- f) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h.1) Em caso de cooperativa deverá ser apresentado o anexo referente às informações dos cooperados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** gerado pela GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços
 - i) Cópia da GPS devidamente quitada em concomitância com o relatório da GFIP;
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento. Em caso de cooperativa, relação dos cooperados que atuam no contrato.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição. Em caso de cooperativa, comprovante de remuneração dos cooperados que atuam no contrato.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.



- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

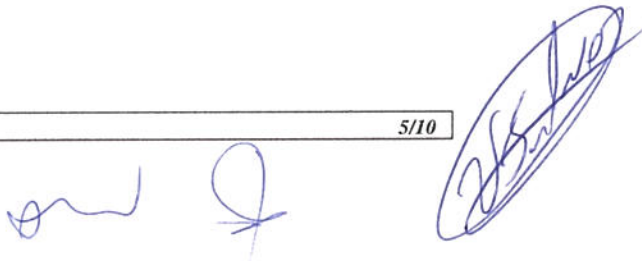
- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
 - III – Prazo de mobilização de 15 dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 5.4 Em caso de prorrogação do contrato, os veículos poderão ser mantidos desde que a idade máxima dos veículos não ultrapasse 03 (três) anos contados da data de fabricação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

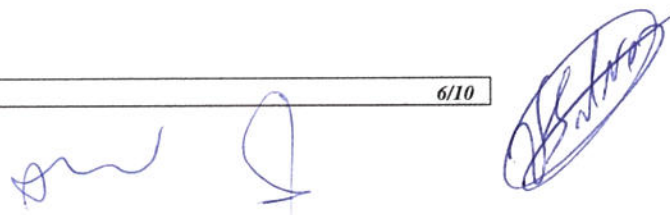
- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

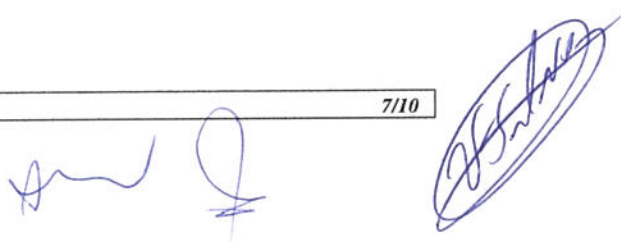
- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:



- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.9 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.10 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado no contrato, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a R-DTR – Divisão de Transportes conferir estes documentos.
- 7.1.11 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 7.1.12 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital que a este integra.
- 7.1.13 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.14 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.15 Os veículos locados pernoitarão na Base da **CONTRATADA**, ou, em situações excepcionais, em local autorizado pela fiscalização da **CESAN**.



- 7.1.16 Os veículos locados objeto desse contrato são de uso exclusivo da **CESAN**, portanto não serão permitidos deslocamentos de veículos sem autorização da R-DTR (Divisão de Transportes).
- 7.1.17 A R-DTR (Divisão de Transporte) poderá solicitar que um veículo específico se desloque até a uma área estipulada para que seja feito ajustes no rastreador, e a **CONTRATADA** deverá atender ao pedido imediatamente.
- 7.1.18 Em caso de parada do veículo locado para manutenção (preventiva, corretiva ou de acidente) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características do veículo parado, com o aceite da **CESAN**.
- 7.1.19 Em caso de prorrogação do contrato, a idade máxima dos veículos permitida para utilização no **CONTRATO** será de 03 (três) anos a contar da data de fabricação.
- 7.1.20 Disponibilizar para o programador, preposto e motoristas telefones celulares com o objetivo de receber informações sobre o atendimento.
- 7.1.21 Realizar os abastecimentos de acordo com as orientações da **CESAN**.
- 7.1.22 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.23 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 2. **bons princípios de urbanidade;**
 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**



- i) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) a **CONTRATADA** poderá substituir seus motoristas a qualquer tempo, desde que atendam as exigências do Edital e não comprometam a prestação dos serviços

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Fornecer combustível através do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento.
- 7.2.8 Credenciar os motoristas nos sistemas de abastecimento e rastreamento e treina-los de acordo com os procedimentos da **CESAN**.
- 7.2.9 Dar treinamento e disponibilizar o procedimento operacional da **CESAN** à equipe da **CONTRATADA** responsável pela programação dos atendimentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (R-GLG)** através da **DIVISÃO DE TRANSPORTES (R-DTR)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:



- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Municípios, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.
- 10.6 O desempenho da execução dos **SERVIÇOS** realizados pela **CONTRATADA** será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos nas **Norma Interna INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** constantes do **ANEXO XIII**, do Edital que a este integra, utilizando o Formulário constante no **ANEXO XIV** do Edital que a este integra.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**
- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO**
- 12.1 O preço contratado é **fixo e irrealizável** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, a partir de quando poderá ser concedido reajuste com base no índice IPCA-IBGE acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 12.2 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.



- 12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2015

SANDRA SILY
DIRETORA PRÉSIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


VÍCTOR FERNANDO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 089.141.897-08

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 07-S DE 05 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 08.06.2013 a 07.06.2014 ao servidor, **BRUNO MOSA MAÇÃO** no período de 05.01.2015 a 03.02.2015

Cariacica, 05 de janeiro de 2015

Juliana Nascimento
Graça Gomes
Coordenadora da Gerência de Pessoas
Protocolo 120983

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08-S DE 05 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 29.04.2013 a 28.04.2014 ao servidor, **FERNANDO CORLETO** no período de 05.01.2015 a 03.02.2015.

Cariacica, 05 de janeiro de 2015

Juliana Nascimento
Graça Gomes
Coordenadora da Gerência de Pessoas
Protocolo 120985

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 09-S DE 05 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 19.04.2013 a 18.04.2014 ao servidor, **FLAVIA SIQUEIRA LOPES** no período de 05.01.2015 a 03.02.2015

Cariacica, 05 de janeiro de 2015

Juliana Nascimento
Graça Gomes
Coordenadora da Gerência de Pessoas
Protocolo 120986

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10-S DE 05 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 01.12.2013 a 30.11.2014 ao servidor, **GEORGES MITROGIANNIS COSTA** no período de 05.01.2015 a 03.02.2015

Cariacica, 05 de janeiro de 2015

Juliana Nascimento
Graça Gomes
Coordenadora da Gerência de Pessoas
Protocolo 120987

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11-S DE 05 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 06.10.2014 a 05.10.2015 a servidora, **CATARINA DALVI BOINA** no período de 05.01.2015 a 03.02.2015

Cariacica, 05 de janeiro de 2015

Juliana Nascimento
Graça Gomes
Coordenadora da Gerência de Pessoas
Protocolo 120988

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12-S DE 05 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 20 (vinte) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 28.01.2013 a 27.01.2014 a servidora, **GISLEINE ROSSONI LIBARDI** no período de 26.01.2015 a 14.02.2015

Cariacica, 05 de janeiro de 2015

Juliana Nascimento
Graça Gomes
Coordenadora da Gerência de Pessoas
Protocolo 120989

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13-S DE 05 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 15.07.2013 a 14.07.2014 ao servidor, **ITALO DE SOUZA SANTOS** no período de 05.01.2015 a 03.02.2015

Cariacica, 05 de janeiro de 2015

Juliana Nascimento
Graça Gomes
Coordenadora da Gerência de Pessoas
Protocolo 120990

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 304/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE 28 VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **LOTE 01**

CONTRATADA: COOPATAXI COOPERATIVA DE TRANSPORTE PASSAGEIROS E CARGAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.

VALOR: R\$ 1.336.668,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 (doze) meses.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN. REF: Pregão Eletrônico nº 170/2014 Protocolo: 104.2014.00463

Serra, 08 de janeiro de 2015.

Denise Cadette
Diretor Presidente

Protocolo 121081

RESUMO DO CONTRATO Nº 316/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Megawork Consultoria e Sistemas Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção corretiva e evolutiva em ERP SAP.

VALOR:

R\$ 2.858.880,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO:

12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:

Receita própria da CESAN

REF: **Edital de Concorrência nº 033/2014 - CESAN**

Processo nº 2014.007346

Vitória, 08 de janeiro 2015.

Denise de Moura Cadete
Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente

Protocolo 121084

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 002/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONVENIADA: Faculdade Centro Leste - UCL

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais 01 (um) ano, contado de 11/01/2015 até 10/01/2016. A prorrogação de prazo ajustada não implicará em ônus financeiro ou repasse de recursos entre os convenientes.

REF.: **Processo Nº107-2014-00891**

Vitória, 08 de janeiro de 2015

A Diretoria
Protocolo 121088

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

PORTARIA Nº. 004-S, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **Robson da Paixão**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

Vitória, 05 de Janeiro de 2015.

João Guerino Balestrassi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.
Protocolo 121132

PORTARIA Nº. 005-S, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o